



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ~~66~~, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE
ESCOLARIDADE DO CONTROLADOR INTERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2050, de 11.08.2015, do nível de escolaridade do ocupante do cargo de controlador interno, para que seja ocupado por servidor estável, com **nível superior completo**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de Dezembro de 2.021.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

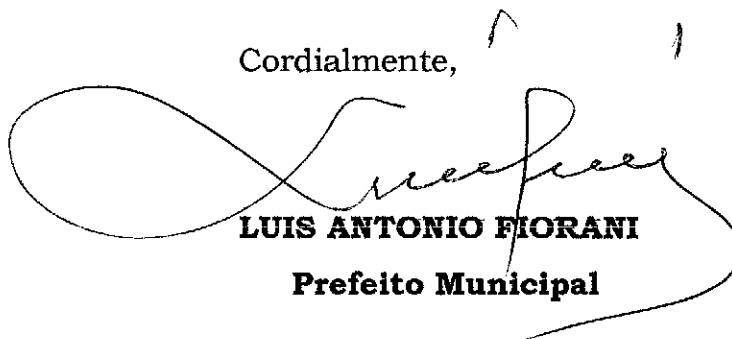
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que altera o nível de escolaridade do ocupante do controle interno desta municipalidade, passando de **nível de ensino médio completo**, para ser ocupado por servidor estável com **nível superior completo** em atendimento as exigências do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do Procurador Geral de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhes meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal